

PARECER N.º 4/2005

DA AGÊNCIA EUROPEIA PARA A SEGURANÇA DA AVIAÇÃO

que propõe a alteração do Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas, nomeadamente o ponto M.A.302 do seu Anexo I.

I. Considerações gerais

1. O presente parecer tem por objectivo propor à Comissão a alteração do ponto M.A.302 do Anexo I (Parte M) do Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão¹ no sentido de que os programas de manutenção sejam sujeitos a revisões periódicas e alterados quando necessário.
2. O presente parecer foi aprovado de acordo com o procedimento especificado pelo Conselho de Administração da Agência², em conformidade com as disposições constantes no artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1592/2002³.

II. Consulta

3. O projecto de parecer sobre um Regulamento da Comissão que altera o Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão foi publicado no *website* da Agência (www.easa.eu.int) em 18 de Outubro de 2004.
4. À data de encerramento do processo de consulta (26 de Novembro de 2004), a Agência tinha recebido 13 observações de 5 autoridades nacionais ou empresas privadas.
5. Todas essas observações foram tidas em conta e integradas num documento de resposta às observações (*Comment Response Document - CRD*) que foi publicado no *website* da Agência em 10 de Dezembro de 2004. Este documento contém a lista de todas as pessoas e/ou entidades que enviaram observações e as respostas da Agência a essas observações.

III. Conteúdo do parecer da Agência

6. O presente parecer foi formulado para apoiar três iniciativas surgidas na sequência de acidentes aéreos mortais em que os efeitos do envelhecimento das aeronaves foram considerados factores determinantes.

¹ Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas. JO L 315, de 28.11.03, p. 1.

² Decisão do Conselho de Administração relativo ao procedimento a ser aplicado pela Agência para a emissão de pareceres, especificações de certificação e material de orientação. EASA MB/7/03 de 27.06.2003.

³ JO L 240, de 07.09.02, p. 1.

7. Uma dessas iniciativas é o contributo do grupo de trabalho, da organização das Autoridades Comuns de Aviação (JAA), sobre aeronavegabilidade permanente das estruturas de aeronaves em fase de envelhecimento que resultou na publicação do JAA TGL nº 47 (A e G secção 1, parte 3) que contém informações sobre aeronavegabilidade permanente pertinentes para os programas de manutenção dos operadores. Prevê-se que outras duas iniciativas, o trabalho do ATSRAC, o comité consultivo para a regulamentação dos sistemas de transporte em fase de envelhecimento (*Ageing Transport Systems Rulemaking Advisory Committee*), sobre o envelhecimento dos sistemas das aeronaves, por um lado, e o trabalho decorrente das revisões da prevenção da ignição espontânea dos depósitos de combustível, por outro, resultem também na publicação de informação sobre a aeronavegabilidade permanente com incidência nos programas de manutenção dos operadores.
8. Estas iniciativas vieram, por outro lado, evidenciar que o JAR-OPS 1, nomeadamente a subparte M da secção 1, não requer que os operadores revejam os seus programas de manutenção na sequência de recomendações emanadas do titular do certificado-tipo, por exemplo, as revisões para os relatórios dos conselhos de revisão da manutenção, requisitos obrigatórios, necessidades de manutenção da aeronave, etc..
9. Tendo em conta as implicações para a segurança das informações sobre a aeronavegabilidade permanente, afigura-se necessário incluir, nos requisitos previstos na subparte M da secção 1 do JAR-OPS, a obrigação de os operadores reverem, sempre que necessário, os seus programas de manutenção, através da inserção de duas subalíneas no ponto 1.910 e no respectivo material AMC.
10. As JAA alteraram a subparte M e o respectivo material AMC do JAR-OPS no sentido de alcançar esse objectivo através da alteração nº 7 ao JAR-OPS publicada em 1 de Setembro de 2004. Por conseguinte, o presente parecer consiste na transposição da alteração nº 7 para a parte M e propõe o aditamento das subalíneas f) e g) (novas) ao ponto M.A.302.

IV. Avaliação do impacto da regulamentação

11. A medida proposta no presente parecer é a transposição do material JAA aprovado existente. Dado todos os Estados-Membros serem membros da JAA e terem a obrigação de implementar os JAR-OPS, esta medida não tem impacto sobre os operadores que já trabalham ao abrigo dos JAR-OPS.

Colónia, XX XX 2005

P. Goudou
Director-Executivo